



ERRATA E PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo nº 140/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº
062/2024 Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.502/2024, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do processo administrativo nº 140/2024.

1. Local, data e horário para realização da Sessão Pública passam a vigorar da seguinte forma, a saber:

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:**
Dia 11/02/2025 às 09h00min.
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
Dia 11/02/2025 às 09h01min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://licitar.digital/>

2. Retifica-se o subitem 4.3.1.2.1 do Anexo V – Termo de Referência, passando a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

4.3.1.2.1 Para o(s) profissional(is) que realizarão os atendimentos médicos deve ser apresentado o diploma de conclusão do curso superior de Medicina, com especialidade em Medicina do Trabalho.

LEIA-SE:

4.3.1.2.1 Para o(s) profissional(is) que realizarão os atendimentos médicos deve ser apresentado o diploma de conclusão do curso superior de Medicina, com especialidade em Medicina do Trabalho. Assim, como a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE – do Médico do Trabalho.

3. Inclui-se o subitem 5.1.4 ao Anexo VI – Minuta de Contrato, passando a vigorar a seguinte redação:

LEIA-SE:

5.1.4. Quando couber, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de (01) um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5.1.4.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.1.4.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5.1.4.1.2. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.1.4.1.3. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.1.4.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.4.2.1. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do menor índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.1.4.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.1.4.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.1.4.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.1.4.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.6 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.4.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.1.4.8 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.1.4.9 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.1.4.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.1.4.11 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.1.4.12 A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.1.4.13 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.1.4.14 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4. Devido as alterações realizadas, as empresas que já enviaram suas proposta através do portal, deverão atualizá-las.

5. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2025.

**Déa Júnia Santos do Nascimento
Pregoeira**